



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Processo nº: 028/2019

Referência: Medida Provisória nº 28, de 06 de fevereiro de 2020.

Autor: Governo do Estado do Tocantins

Assunto: Altera a Lei 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal.

Relator: Deputado Olyntho Neto

**Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 28, de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Governo do Estado do Tocantins que "Altera a Lei 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal".

Justifica o autor que a proposta tem por finalidade modificar a Lei de contratação temporária com a adoção de providências para sanear os entraves na contratação de docentes para a Universidade Estadual do Tocantins- UNITINS, visto que a contratação de professores universitários se encerra neste período, necessitando previsão na lei vigente, o que torna imperiosa a presente Medida.

A presente Medida Provisória cuida de adequar os efeitos financeiros decorrentes da hora-aula dos professores conforme já previsto na Lei 3.422 de 8 de março de 2019, para que sejam implementadas estas alterações, deve-se observar a capacidade financeira e legal do Estado, a partir de janeiro de 2020.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a quem compete a análise dos aspectos relacionados a economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, bens e serviços, política salarial do Estado e demais conforme os termos do artigo 46, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

Após a breve apresentação, passamos a opinar sobre aspectos jurídicos e demais relevantes para a abordagem do tema junto a esta comissão.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação que conclui pela constitucionalidade, além de atender às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Em seguida, foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para análise orçamentária financeira que concluiu pela aprovação da proposta.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise de acordo com os termos do Art. 46, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ao analisar a proposição conclui-se que a mesma encontra-se de acordo com a legislação vigente, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação

Pelo exposto e por não vislumbrar impedimentos que comprometam e impeçam sua regular tramitação, manifesta-se favorável pela APROVAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2020.



OLYNTHO NETO
Deputado Estadual